**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI N° 1.703, DE 5 DE MARÇO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereadores Silvio C. Coltro e Ulisses Gomes**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O artigo 23 da Lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Findo o prazo das concessões temporárias, a Prefeitura Municipal publicará, anualmente, edital contendo os nomes dos falecidos, estabelecendo prazo de trinta (30) dias para os interessados reclamarem os restos mortais e o material da demolição encontrados.

§1º Com intuito de assegurar os direitos dos interessados, a Prefeitura dará ampla divulgação do aviso, obrigatoriamente, pelos seguintes meios:

I – publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré;

II – publicação em jornal de circulação no município; e

III – comunicação por escrito, endereçada ao responsável pela concessão, ou seu representante legal ou sucessor.

§2º Caso os restos mortais e o material da demolição encontrados não sejam reclamados pelos interessados dentro do prazo legal, serão depositados nos ossários, tipo "comum", existentes no cemitério.”

**Art. 2°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **SILVIO C. COLTRO****Vereador****Partido Liberal - PL** | **ULISSES GOMES****Vereador****Partido dos Trabalhadores - PT** |

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 23 da Lei n° 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Sumaré e seu funcionamento.

O objetivo desta proposição é assegurar os direitos dos munícipes sumareenses de decidir o destino dos restos mortais de seus próximos que se encontram em sepulturas temporárias.

Ampliando a publicidade, a Administração Municipal reduzirá o risco de causar mais sofrimentos e desconfortos emocionais àqueles que já se encontram fragilizados pela difícil perda de seus entes queridos. É uma demonstração de sensibilidade do Poder Público aos nossos cidadãos, para que possam exercer o direito de decidir, dentro de suas possibilidades, o local mais adequado para a referida destinação.

Cabe esclarecer que, conforme a Lei n° 1.703/85, os interessados possuem o direito de optar, de forma remunerada, pela perpetuação da sepultura, bem como de prorrogação do período, no caso das sepulturas temporárias remuneradas. A Lei ainda prevê que os restos mortais encontrados nas sepulturas temporárias poderão ser colocados no ossário do tipo "individual", com placa numerada e identificação, respeitados os prazos e pagos os devidos tributos.

Somente em último caso, perante a não reclamação por parte dos interessados, os restos mortais serão depositados no ossário do tipo "comum", sem identificação de qualquer espécie.

Sendo assim, diante da relevância do assunto tratado, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **SILVIO C. COLTRO****Vereador****Partido Liberal - PL** | **ULISSES GOMES****Vereador****Partido dos Trabalhadores - PT** |
|  |  |